

PROCESSO N.º 2.732

ACÓRDÃO

Colisão, água aberta, embôrcio e naufrágio. Veleiro bate em recife. Perda de corpo e faculdades. Morte do mestre e de treze passageiros. Imprudência ou erro de navegação. Comprovada a inutilidade da representação contra o mestre, possível responsável pelo acidente, o processo foi mandado arquivar.

Vistos, relatados e discutidos os autos, cujo processo se iniciou com o inquérito a que se procedeu na Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, relativamente ao socôbro do cúter "ELMO", após colidir com o recife do Meio, próximo à ponta Pirajuba, litoral do mesmo Estado, às treze horas do dia 3 de agosto de 1954, perdendo corpo e

faculdades, sendo de lamentar o desaparecimento do mestre e de treze passageiros.

Propriedade de Zuleide Schalcher, inscrito no pôrto de Cururupu, comandado pelo mestre-de-pequena-cabotagem Dario Pimenta de Araujo, o veleiro zarpuu de Guimarães às nove horas, com destino ao pôrto de São Luiz, carregado com duzentos e cinqüenta sacos de argila, consignados à firma comercial Ramalho Cruz, estando a bordo trinta e sete passageiros e quatro tripulantes.

Navegou bem, reinando visibilidade e tempo bons, mar chão, vento nordeste bonançoso, até que, por volta das treze horas, estando no leme o marinheiro Djalma Santana da Silva, que governava ao rumo sul da agulha, permanecendo a seu lado o mestre, que almoçava, sentiu-se o cúter roçar em pedras.

Imediatamente o moço Saturnino Cardoso recebeu ordem de inspecionar o porão mas, ao abrir a escotilha, viu que estava completamente alagado.

Alarmados, passageiros e tripulantes procuraram salvar-se, agarrando-se ao casco, já adernado a bombordo, e depois a destroços, até ficarem desamparados, por haver o cúter soçobrado de encontro ao recife.

Os cúteres "SÃO JOSÉ 2.º", "COSTA NEVES" e outros, recolheram os naufragos, conduzindo-os para Guimarães, faltando treze passageiros e o mestre.

Depuseram no inquérito o marinheiro Djalma da Silva, os moços Florêncio Bispo Serejo e Saturnino Cardoso, e a passageira Júlia Araujo, filha do mestre, que viajavam no "ELMO", sendo mais pormenorizado o depoimento desta, na descrição dos fatos, aflições e perigos a que todos estiveram sujeitos.

A autoridade encarregada do inquérito, talvez por falta de melhores informações, não conduziu a investigação do acidente com os detalhes que teriam permitido determinar, com segurança, a razão de o cúter haver batido no recife, durante o dia, sendo boas as condições do tempo e da visibilidade.

Entretanto, baseando-se nas declarações do taifeiro Felipe Santiago de Souza — mestre do cúter "SENADOR", que alegou não ter prestado socorro aos naufragos por encontrar-se o "ELMO" muito cosido à costa e não ser possível ultrapassar o recife — apontou a negligência do mestre Dario Pimenta de Araujo, por tentar passar em local perigoso à navegação, e ainda, por entregar o govêrno do leme ao marinheiro Djalma Santana da Silva, juntamente na investida daquela passagem (relatório do inquérito, fls. 21/21v).

Publicado o edital de notificação a possíveis interessados e ninguém apresentando representação, manifestou-se o dr. 2.º procurador, representando contra o marinheiro Djalma Santana da Silva, por dirigir o cúter, sem estar para tanto habilitado, conforme o inquérito apurou (fls. 25/26).

Em sessão de 17 de novembro de 1955, ao conhecer desta representação, êste Tribunal rejeitou-a, ordenando que os autos voltassem à Procuradoria, a fim de que fôsse oferecida contra o mestre Djalma Pimenta de Araujo, pelos fundamentos que o relator indicaria.

Em face do licenciamento do relator, juiz Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, o processo foi redistribuído ao seu substituto, juiz Alvaro Cesar Beduschi, que alegando não ter participado dos debates, na sessão em que o Tribunal mandara representar, ignorava as razões, pelo que, solicitava redistribuição a outro juiz.

Vindo o processo ao presente relator e, estudados os autos, pediu a reinclusão na pauta, para que o Tribunal novamente apreciasse o feito e melhor decidisse, em face das informações que iria prestar.

Decorridos mais de seis anos da data em que ocorreu o naufrágio e das suas lamentáveis conseqüências, pois pereceram treze passageiros, cujos nomes os autos não informam, além do mestre Dário Pimenta de Araujo, que respondia pela segurança da expedição e das vidas de bordo, representar contra êle não teria sentido, porque a probabilidade de defesa ou de esclarecimentos era nenhuma.

O timoneiro, que governava por ordens do mestre, não dirigia a navegação, motivo pelo qual a representação inicial não foi acolhida.

A costa do Estado do Maranhão, desde Guimarães, baía de Cumã, até a baía de São Marcos, é bordada de recifes e bancos, sendo de grande força a correnteza das marés.

A carta brasileira n. 140, (Proximidades do pôrto de São Luiz), levantamento hidrográfico minucioso, não indica, entretanto, o recife do Meio, próximo à ponta Pirajuba, a que se fez referência no inquérito, por estar provavelmente para dentro da isóbata dos quatro metros, por onde somente pequenas embarcações trafegam.

Os mestres — práticos da costa, marítimos de formação prática, veteranos e cursados navegantes daquelas paragens — valem-se dos conhecimentos adquiridos e da perícia náutica, sem levar em conta os perigos e as surpresas do mar, o que provavelmente ocorreu no caso da espécie, pois o acidente aconteceu durante o dia, boa a visibilidade, vento bonançoso, mar chão, nada fazendo prever a colisão com o velho recife.

Do exposto e reconsiderando a sua decisão de 17 de novembro de 1955, após reexaminar os autos, ponderadas as considerações apresentadas pelo relator.

Acordam os juízes do Tribunal Marítimo, por maioria de votos contra o do juiz Gerson Rocha da Cruz, que mantinha a decisão anterior: a) quanto à natureza e extensão do acidente: colisão, do que resultou naufrágio do cúter, perdendo-se corpo e faculdades, perecendo o mestre e treze passageiros; b) quanto à causa determinante: colisão com o recife do Meio, estando o mestre na direção da navegação; c) mandam arquivar o processo, em vista de haver perecido o possível responsável pelo sinistro e dado o tempo decorrido. — P. C. R. — Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1961. (Ass.) *Paulo Mário da Cunha Rodrigues*, almirante-presidente — *Francisco José da Rocha*, relator — *João Stoll Gonçalves* — *Gerson Rocha da Cruz*, vencido, como consta da ata — *Alberto Epaminondas de Souza* — *Antônio Mendes Braz da Silva* — *Alvaro Cesar Beduschi*. Fui presente: *Agenor Rodrigues Pereira Guimarães*, 2.º procurador.